



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CONTRIBUINTE N.º 506196445

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

Cláusula 1ª – Entidade Adjudicante

Município de Portel, pessoa coletiva com o número de identificação de pessoa coletiva 506196445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel, com o telefone 266619030 e endereço de correio eletrónico geral@portel.pt.

Cláusula 2ª – Objeto de procedimento

1- Constitui objeto do presente procedimento a alienação de duas viaturas, identificadas no quadro abaixo, propriedade de Município de Portel:

| LOTES | MARCA | MODELO | MATRÍCULA | ANO | KM | CILINDRADA |
|-------|-------|---------------|-----------|------|----|------------|
| 1 | IVECO | CC 3911235E-2 | 95-85-UC | 2002 | | 9500 |
| 2 | VOLVO | F12T | 72-12-FQ | 1995 | | 11979 |

2- O adjudicatário obriga-se a levantar, até ao término do prazo estipulado as viaturas que tiver adquirido.

Cláusula 3ª – Autorização da Alienação

A autorização para a presente alienação é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Portel.

Cláusula 4ª – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1- As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel, sitos na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL, onde poderão ser examinadas durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h) desde a data da publicação do anúncio e até ao dia 21 de fevereiro de 2023.

2- Poderão ser fornecidas cópias das peças do procedimento aos interessados, no local e horário referido no ponto anterior, de forma gratuita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

- 3- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa de procedimentos e o Caderno de Encargos.
- 4- Será da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1 do presente artigo.

Cláusula 5ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de bens móveis, devem ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, para o Município de Portel, através do endereço eletrónico: geral@portel.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Presidente da Câmara Municipal, por escrito, para o endereço de e-mail que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta à Hasta Pública.
- 3- Simultaneamente coma comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas, no sítio <http://www.portel.pt>, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 4- A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis, por todas as consequências da errada interpretação, que porventura hajam feito das Peças do Procedimento.

Cláusula 6ª – Concorrentes

1 - Podem habilitar-se à presente Hasta Pública, todos quantos estiverem interessados na aquisição dos bens a alienar, pessoas singulares ou coletivas, bem como as habilitadas para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento, descontaminação e reciclagem de VFV e devidamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente que estejam habilitadas ao exercício de gestão de resíduos, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Não podem ser concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas que estejam abrangidas por qualquer uma das situações de impedimento legal previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterados e republicados no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Cláusula 7ª – Apresentação de propostas

1 – A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme anexo II.

2 – Caso exista divergência entre o valor indicado por extenso e o descrito em algarismo prevalecerá sempre o indicado por extenso.

3 – A proposta deverá ser apresentada em subscrito opaco e fechado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3, 7220-375 Portel, e indicar explicitamente no exterior da carta fechada o nome ou a denominação social do proponente e “Hasta Pública – Alienação de viaturas”.

4 – A proposta deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação obrigatórios.

5 – A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8ª – Documentos de Habilitação

Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) – Modelo de declaração, conforme anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP;
- b) Documento comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social;
- d) Identificação de pessoa singular ou certidão permanente no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

Cláusula 9ª – Local e data limite de apresentação das propostas

As propostas, formuladas de acordo nos termos da cláusula 7ª, podem ser entregues pessoalmente nos serviços de expediente do Município de Portel, sito na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 3, 7220-375 Portel, **até às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 2023**, ou enviadas por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao final do prazo fixado.

Cláusula 10ª – Critérios de admissão e exclusão das propostas

1 – As propostas com os documentos são ordenadas por ordem de entrada nos serviços do Município de Portel.

2 – Casa proposta a apresentar corresponde a um único lote, devendo ser apresentadas, separadamente, uma proposta para cada um dos lotes pretendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

3 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados num único envelope, devidamente identificado, os quais servem para todos os lotes a que o concorrente apresente proposta.

4 – Serão excluídas as propostas que:

- a) – Tenham dado entrada nos serviços do Município após o prazo fixado para o efeito;
- b) – A proposta tenha um valor inferior ao valor base de licitação;
- c) – A não apresentação dos documentos de habilitação conforme indicado na cláusula 8.^a.

Cláusula 11.^a – Ato Público

1 – O ato público de abertura das propostas terá lugar em sessão pública da reunião da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023, pelas 16h30m, no salão nobre dos Paços do Concelho.

2 – No início do ato público, o Presidente procede à identificação da Hasta Pública e divulga a lista dos proponentes, de acordo com a ordem de entrada dos envelopes entregues, bem como à identificação dos proponentes.

3 – No ato público poderá assistir qualquer interessado, mas apenas poderão intervir os proponentes ou seus representantes, que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados com poderes para o ato.

4 – Os proponentes, bem como os seus representantes, podem, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Presidente e reclamar da lista de concorrentes.

Cláusula 12.^a – Critérios de Adjudicação

1 – A adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar a proposta mais elevada para cada lote.

2 – Em caso de empate das propostas serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) – Primeiro a proposta que indique o prazo mais curto para a realização do pagamento;
- b) – Segundo a proposta que retirar mais cedo os equipamentos das instalações do Município.

3 – Ao valor da proposta acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

As condições de pagamento são as constantes da cláusula 4.^a do Caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Cláusula 14ª – Auto de Venda

O procedimento de Hasta Pública encerra com a entrega e levantamento dos bens, nas condições estabelecidas na cláusula 5.ª do caderno de encargos, procedendo o Município de Portel, nessa data, à emissão do respetivo Auto de Venda.

Cláusula 15ª – Falsidade de documentos e de declarações

1 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

2 – Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que tenha apesentado o valor imediatamente abaixo.

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimentos, aplicar-se-á o regime previsto nos artigos 266º-A; B e C do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e subsidiariamente, o regime contido no Código dos Contratos Públicos.

Portel, 23 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. José Manuel Clemente Grilo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

Anexo III

Modelo de proposta de preço

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com o n.º 1 da cláusula 7ª do programa de Procedimentos]

PROPOSTA DE PREÇO

F (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento de venda em Hasta Pública para "Alienação de Bens Móveis – Veículos Automóveis", vem apresentar a proposta de preço para o seguinte lote:

Lote N.º (descrição.....), pelo valor de Euros (..... por extenso).

À quantia supramencionada, acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Comprometo-me a proceder ao levantamento do bem no prazo de(dias) e a efetuar o pagamento no prazo de(dias), após a notificação da adjudicação.

.....(nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas e condições descritas no Caderno de Encargos e Programa de Procedimentos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data), de

Assinatura(s) (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CONTRIBUINTE N.º 506196445

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
2023

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª Enquadramento

O presente procedimento de Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 2.ª – Objeto da Hasta Pública

O procedimento em causa tem por objeto a alienação de dois lotes de bens móveis:

- a) Lote 1 – Uma viatura (autocarro) marca IVECO, com a matrícula 95-85-UC, modelo CC 391, 12, 35 E2, pelo preço base de 5.000,00 € (cinco mil euros);
- b) Lote 2 – Uma viatura de mercadorias, marca VOLVO, modelo F12T, com a matrícula 72-12-FQ, pelo preço base de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª – Local de verificação dos lotes

1 – Os bens em causa encontram-se disponíveis para avaliação no estaleiro da Câmara Municipal, sito na Rua José Macedo Fragateiro em Portel.

2 – Entre a data de publicação do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os bens constantes dos lotes, contactando o encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas, Paulo Advinha.

Cláusula 4ª – Alienação dos lotes, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

O pagamento dos bens adquiridos será efetuado de uma só vez, nos termos a seguir mencionados:

1 – Nos dois dias seguintes à adjudicação do lote pretendido. Caso se verifique a desistência de qualquer lote, após a efetivação do pagamento, o montante depositado reverterá a favor do Município de Portel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

2 – O pagamento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município ou por transferência bancária para a conta do Município de Portel, através do IBAN PT50 0035 0645 00000289430 11, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o email: geral@portel.pt

3 – No caso em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, emitido à ordem do Município de Portel, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4 – Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anúncio da Hasta Pública.

5 – Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

6 – O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como da importância já paga.

Cláusula 5ª – Entrega e levantamento dos bens

1 - Após o pagamento integral dos bens, o adquirente poderá proceder ao levantamento dos bens constante do lote adjudicado, combinando com o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas o respetivo levantamento.

2 – O prazo máximo para a retirada dos bens, constantes do lote adquirido, conta-se por dias seguidos, após a adjudicação do mesmo, e é o seguinte:

- a) Lote 1 – autocarro – 15 dias;
- b) Lote 2 – viatura de mercadorias – 15 dias.

3 – Sempre que se verificarem condições excecionais, reconhecidas pelo Município de Portel, que impossibilitem a retirada dos bens, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por um período considerado suficiente, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

Cláusula 6ª – Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Portel ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CONTRIBUINTE N.º 506196445

Cláusula 7ª – Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o Caderno de Encargos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse ponto.

Portel, 23 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. José Manuel Clemente Grilo